

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO



Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

LEI COMPLEMENTAR N. 071/2024

DE 06 DE MAIO DE 2024

Modifica os artigos 29, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal 015/2012.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera os incisos VI, VIII e IX do artigo 29 da Lei Complementar nº 015/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29- Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação na ZAP:

I- coeficiente de aproveitamento máximo (CA) =1,8;

II- taxa de ocupação máxima (TO) = 70% (setenta por cento);

III- taxa de permeabilidade mínima (TP) = 15% (quinze por cento);

IV- altura máxima da edificação = 14m;

V- altura máxima na divisa = 7m;

VI- área mínima de lote = 125m²;

VII- área máxima de lote = 800m²:

VIII- testada mínima de lote = 5m;

IX- recuo frontal mínimo = 3m, podendo a vaga de garagem ocupar até 50% (cinquenta por cento) da testada do terreno até a divisa;

X- afastamento mínimo de fundos = 1,5m;

XI- afastamento mínimo lateral:

- a) em edificação com até três pavimentos: 1,5m;
- b) em edificação com mais de três pavimentos: 2,3m."

Art. 2º- Altera os incisos VIII e IX do artigo 31 da Lei Complementar nº 015/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO



Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

"Art. 31- Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação em ZEIS:

I- coeficiente de aproveitamento máximo (CA) =1,4;

II- taxa de ocupação máxima (TO) = 70% (setenta por cento);

III- taxa de permeabilidade mínima (TP) = 15% (quinze por cento);

IV- altura máxima da edificação = 8m;

V- altura máxima na divisa = 7m;

VI- área mínima de lote = 125m2;

VII- área máxima de lote = 500m²;

VIII- testada mínima de lote = 5m;

IX- recuo frontal mínimo = 3m, podendo a vaga de garagem ocupar até 50% (cinquenta por cento) da testada do terreno até a divisa;

X- afastamento mínimo de fundos = 1,5m;

XI- afastamento mínimo lateral, obrigatório em para edificações com aberturas de janelas, portas e varandas = 1,5m."

Art. 3º- Altera os incisos VI, VIII e IX do artigo 33 da Lei Complementar nº 015/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33- Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação na ZEU:

I- coeficiente de aproveitamento máximo (CA) =1,8;

II- taxa de ocupação máxima (TO) = 70% (setenta por cento);

III- taxa de permeabilidade mínima (TP) = 15% (quinze por cento);

IV- altura máxima da edificação = 14m;

V- altura máxima na divisa = 7m;

VI- área mínima de lote = 125m²;

VII- área máxima de lote = 1.500m²;

VIII- testada mínima de lote = 5m;

IX- recuo frontal mínimo = 3m, podendo a vaga de garagem ocupar até 50% (cinquenta por cento) da testada do terreno até a divisa;

X- afastamento mínimo de fundos = 1,5m;

XI- afastamento mínimo lateral:

- c) em edificação com até três pavimentos: 1,5m;
- d) em edificação com mais de três pavimentos: 2,3m."

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO



Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

Taquarussu, MS, 06 de maio de 2024.

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

OSSO DO SUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU- MS - CONTRATADA: CLODOALDO VIANA DA SILVA. - DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2024 - OBJETO Contratação de empresa para especializada para recarga de extintores instalados nos Prédios Municipais. Dispensa de Licitação 018/2024. - VALOR: R\$ 8.855,00(oito mil oitocentos e cinquenta a cinco reais)

Item	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
L	Recarga de Extintor PQS 06 KG BC	19	90.00	1.710.00
2	Recarga de Extintor PQS 4 KG BC	24	80,00	1.920.00
3	Recarga de Extintor AP 10 LT	22	90,00	1.980.00
1	Recarga de Extintor CO2 06 KG	7	210,00	1.470.00
,	Recarga de Extintor PQS, 4 KG ABC	5	150,00	750,00
,	Recarga de Extintor PQS 06 KG ABC	6	120,00	720,00
7	Extintor PQS 6KG BC	1	250,00	250,00
}	Suporte de Solo para Extintor	1	55,00	55,00

Vigência: por 12 meses a partir da sua assinatura, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2.008 – Manutenção das atividades da secretária de administração Geral. Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Assinaturas: Clóvis José do Nascimento e Clodoaldo Viana da Silva

Taquarussu - MS, 06 de maio de 2024 .

Clóvis José do Nascimento

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

LEI COMPLEMENTAR N. 071/2024 DE 06 DE MAIO DE 2024

Modifica os artigos 29, 31 e 33 da Lei Complementar Municipal 015/2012.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera os incisos VI, VIII e IX do artigo 29 da Lei Complementar nº 015/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29- Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação na ZAP:

I- coeficiente de aproveitamento máximo (CA) =1,8;

II- taxa de ocupação máxima (TO) = 70% (setenta por cento);

III- taxa de permeabilidade mínima (TP) = 15% (quinze por cento);

IV- altura máxima da edificação = 14m;

V- altura máxima na divisa = 7m;

VI- área mínima de lote = 125m2:

VII- área máxima de lote = 800m²;

VIII- testada mínima de lote = 5m;

IX- recuo frontal mínimo = 3m, podendo a vaga de garagem ocupar até 50% (cinquenta por cento) da testada do terreno até a divisa;

X- afastamento mínimo de fundos = 1,5m;

XI- afastamento mínimo lateral:

15. em edificação com até três pavimentos: 1,5m;

em edificação com mais de três pavimentos: 2,3m."

Art. 2º- Altera os incisos VIII e IX do artigo 31 da Lei Complementar nº 015/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31- Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação em ZEIS:

I- coeficiente de aproveitamento máximo (CA) =1,4;

II- taxa de ocupação máxima (TO) = 70% (setenta por cento);

III- taxa de permeabilidade mínima (TP) = 15% (quinze por cento);

IV- altura máxima da edificação = 8m:

V- altura máxima na divisa = 7m:

VI- área mínima de lote = 125m2:

VII- área máxima de lote = 500m²;

VIII- testada mínima de lote = 5m;

Diário Oficial Nº 3583

Terça-feira, 07 de maio de 2024

ASSOMASUL

IX- recuo frontal mínimo = 3m, podendo a vaga de garagem ocupar até 50% (cinquenta por cento) da testada do terreno até a divisa;

X- afastamento mínimo de fundos = 1,5m;

XI- afastamento mínimo lateral, obrigatório em para edificações com aberturas de janelas, portas e varandas = 1,5m."

Art. 3º- Altera os incisos VI, VIII e IX do artigo 33 da Lei Complementar nº 015/2012, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33- Ficam definidos os seguintes parâmetros urbanísticos de ocupação na ZEU:

I- coeficiente de aproveitamento máximo (CA) =1,8;

II- taxa de ocupação máxima (TO) = 70% (setenta por cento);

III- taxa de permeabilidade mínima (TP) = 15% (quinze por cento);

IV- altura máxima da edificação = 14m;

V- altura máxima na divisa = 7m;

VI- área mínima de lote = 125m2;

VII- área máxima de lote = 1.500m2;

VIII- testada mínima de lote = 5m;

IX- recuo frontal mínimo = 3m, podendo a vaga de garagem ocupar até 50% (cinquenta por cento) da testada do terreno até a divisa;

X- afastamento mínimo de fundos = 1,5m;

XI- afastamento mínimo lateral:

- 8. em edificação com até três pavimentos: 1,5m;
- em edificação com mais de três pavimentos: 2,3m."

Art.4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Taquarussu, MS, 06 de maio de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 413/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 021/2024

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Até o dia e horário do julgamento.

O Julgamento será no dia 16/05/2024 ás 09:00 horas (horário de MS).

ENDEREÇO FÍSICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Rua Alcides Saovesso, 267 Centro Taquarussu/MS.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REGULARIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: licitacao@taquarussu.ms.gov.br

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua Agente de Contratação Marilda Carvalho, torna público para conhecimento dos interessados a realização DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Ensino de Cultura, com o objetivo de ofertar oficinas de Capoeira, aos Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Raio de Sol.

DAS QUANTIDADES:

Item	Q t d e meses	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	08	Mês	Profissional qualificado e habilitado para ministrar 01 (uma) oficina de CAPOEIRA. A contratada deverá desenvolver as atividades inerentes ao projeto 2 vezes por semana, horário a ser definido, perfazendo um total de 4 (quatro) horas semanais, podendo ser na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCVF.	R\$2.000,00	R\$16.000,00

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) pelo período de 08 meses, sendo estimado o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais mensais).

FORMA E PRAZO DE ENTREGA: A contratada deverá desenvolver as atividades inerentes ao projeto 2 vezes por semana, horário a ser definido, perfazendo um total de 4 (quatro) horas semanais, podendo ser na sede do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

DA HABILITAÇÃO

Para comprovar sua plena qualificação, somente o licitante vencedor deverá apresentar documentação para habilitação,